

REGIMENTO INTERNO DO COREN - RR

BOA VISTA/2024

PREFÁCIO

Considerando a importância da revisão e atualização do Regime Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima (Coren-RR), é fundamental destacar que as transformações ocorridas no sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem têm sido aprimoradas, resultando em mudanças substanciais e produtivas. Essas mudanças abrangem tanto aspectos físicos quanto práticas éticas e de governança corporativa, elevando o Cofen/Conselho Regional de Enfermagem a níveis que se equiparam aos melhores exemplos de governança pública em nosso país.

Essa revisão e atualização do regime interno do Coren-RR permitirá não apenas a adequação às novas demandas e realidades da profissão de Enfermagem, mas também aprimorará a eficiência, transparência e eficácia das atividades realizadas pelo Conselho. Ao alinhar as práticas e normas internas com os padrões mais elevados de governança, o Coren-RR estará fortalecendo sua ação e contribuindo para a valorização e reconhecimento da enfermagem no Estado, promovendo assim um ambiente mais seguro e ético para o exercício da profissão.

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, também designado pela sigla Coren-RR, criado pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, é uma Autarquia Federal, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública; sendo prestadora de atividades de serviços públicos, constituindo o Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselho Regional de Enfermagem, que tem por finalidade normatizar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Enfermagem e de suas atividades auxiliares em todo o território de Roraima.

Art. 2º. O Coren-RR, tem Sede e Foro na cidade de Boa Vista e possui jurisdição em todo o Estado de Roraima que em casos excepcionais, poderá ser estendida pelo Cofen, a território de outra Unidade da Federação.

Art. 3º. O Coren-RR, tem por finalidade precípua fiscalizar, disciplinar, defender, e legalizar o exercício das profissões componentes da Enfermagem, o julgamento e a aplicação de penalidades nos casos de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; além de fazer gestão para que as empresas do ramo assegurem as condições necessárias à realização das ações de Enfermagem em termos compatíveis com suas exigências éticas em sua jurisdição, visando a defesa da vida, observadas as normas jurídicas e as diretrizes gerais do Cofen.

CAPÍTULO II

DA POSIÇÃO, MANUTENÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Coren-RR possui autonomia administrativa e financeira, observando a subordinação hierárquica ao Cofen, mediante ao que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.905/73.

Art. 5º. A subordinação hierárquica do Coren-RR efetiva-se por:

I – exata e rigorosa observância às determinações do Conselho Federal de Enfermagem especialmente através:

- a) do imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões, e outros atos normativos;
- b) da remessa dentro dos prazos fixados, das prestações de contas organizadas de acordo com as normas legais para análise e aprovação pelo Plenário do Cofen;
- c) da remessa de cotas de receita pertencentes ao Cofen;
- d) do pronto atendimento dos pedidos de informações;
- e) do atendimento às diligências determinadas.

II – colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 6º. O Coren-RR, será mantido por:

- I – três quartos da taxa de expedição das Carteiras Profissionais;
- II – três quartos das multas aplicadas;
- III – três quartos das anuidades;
- IV – doações e legados;
- V – subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares;
- VI – rendas eventuais;

Art. 7º. O Coren-RR é constituído por 05 (cinco) Conselheiros e igual número de suplentes, todos de nacionalidade brasileira, este número será sempre ímpar, com flexibilidade de aumento de acordo com a proporcionalidade de profissionais inscritos, tendo como limite máximo, 21 (vinte e um) membros e outros tantos suplentes, na proporção de três quintos de Enfermeiros e dois quintos de profissionais das demais categorias do pessoal de enfermagem, sendo que a sua fixação será feita pelo Cofen.

§ 1º. Os Conselheiros e respectivos suplentes do Coren-RR, serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo Conselho Federal de Enfermagem, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros e suplentes do Coren-RR, é honorífico, possuindo três anos de duração, sendo admitida uma reeleição.

§ 3º. A modificação do quantitativo de conselheiros observará proporção ao número de profissionais inscritos, em conformidade com a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

§ 4º. O número de Conselheiros do Coren-RR poderá ser alterado por iniciativa do próprio Regional, a fim de adequar-se aos parâmetros estabelecidos no Art. 13º do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, justificando a necessidade do aumento de quantitativo de Conselheiros em reunião de plenária, e encaminhando a respectiva ata aprovando a medida, acompanhada de justificativa ao Cofen, que deliberará sobre a matéria em Reunião de Plenário.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DO COREN – RR

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 8º. O Coren-RR possui a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral;

II – Plenário;

III – Diretoria;

IV - Ouvidoria

V – Órgãos de apoio administrativo:

a) setor de fiscalização;

b) departamento de exercício profissional;

b.1) setor de processo ético;

b.2) núcleo de educação

c) Setor de inscrição, registro e cadastro;

- d) setor de controle interno;
- e) setor de contabilidade e financeira:
 - e.1) departamento de administração e gestão de pessoas;
 - e.2) departamento contábil;
 - e.3) departamento financeiro.
- f) setor de secretaria executiva;
- g) setor de tecnologia da informação;
- h) setor de comunicação e eventos;
- i) assessoria jurídica;
- j) câmaras técnicas;
- k) câmara de ética;
- l) grupos de trabalho;
- m) ouvidoria
- n) comissão permanente de licitação
- o) gestão de contratos

Seção II

Da Estrutura Administrativa

Art. 9º. Para o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o Coren-RR, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.

Art. 10º. Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Coren-RR poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.

Art. 11. O Coren-RR, observando-se a respectiva dotação orçamentária e disponibilidade financeira, poderão adotar a estrutura administrativa que entenderem adequada ao desenvolvimento de suas atividades, desde que voltada à consecução do interesse público.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Compete ao Coren-RR a:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – fiscalizar a observância do cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- III – fiscalizar a aplicação da Lei que regula o exercício dos Profissionais de Enfermagem;
- IV – defender o livre exercício da Profissão de Enfermagem com sua respectiva autonomia técnica do profissional da enfermagem;
- V – zelar pelo cumprimento das normas legais reguladoras do exercício da Enfermagem;
- VI – fiscalizar e disciplinar, fazendo com que as empresas onde são realizadas ações de enfermagem, assegurem as condições necessárias das mesmas em termos compatíveis com as exigências do Código de Ética de Enfermagem;
- VII – desenvolver parcerias junto às repartições fiscalizadoras da área de saúde, do âmbito Federal, Estadual e Municipal para uma atuação harmoniosa, com vista a soluções de problemas de interesse comum, sem prejuízo da autonomia da entidade;
- VIII – propor ao Cofen alterações a legislação de interesse da enfermagem, bem como medidas visando à melhoria e qualidade do exercício profissional;
- IX – deliberar sobre Inscrições definitiva, cancelamento e transferências de inscrições, dos profissionais de Enfermagem;
- X – manter o registro dos profissionais em exercício no Estado de Roraima, bem como das instituições de saúde no Estado de Roraima através de seus Responsáveis Técnicos;
- XI - promover medidas administrativas de lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos referentes a serviços, inclusive protesto extrajudicial de débitos lançados em dívida ativa do Regional, observando as normas vigentes em matéria de execuções fiscais;
- XII - disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observando as diretrizes gerais do Cofen;

- XIII – expedir a Carteira Profissional, indispensável ao exercício da profissão, a qual será reconhecida sua validade em todo o Território Nacional e servirá de documento de identidade;
- XIV – conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo penalidades de acordo com as legislações vigentes;
- XV – cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício profissional, inclusive as Instruções, Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos do Cofen;
- XVI – elaborar a proposta orçamentária anual, suas respectivas alterações e, submetê-las à aprovação do Cofen;
- XVII – exercer a função de órgão consultivo em assuntos de âmbito local, observadas as diretrizes do Cofen;
- XVIII– propor o valor das anuidades e taxas, observando as recomendações do Cofen;
- XIX – apresentar anualmente sua prestação de contas, e o relatório de atividades, organizado de acordo com as normas vigentes, para análise e aprovação pelo Plenário do Coren-RR, Cofen e demais órgãos de controle externo;
- XX – encaminhar ao Cofen, trimestralmente, balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;
- XXI – encaminhar as quotas de receitas pertencentes ao Cofen;
- XXII– atender as solicitações e às diligências determinadas pelo Cofen;
- XXIII– exercer colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- XXIV - celebrar acordos coletivos, convênios, termos de cooperação técnica, onerosos ou não com sindicatos, órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;
- XXV - decidir sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos empregados públicos do quadro de pessoal;
- XXVI - aprovar abertura de concurso público para o provimento dos cargos efetivos e homologar o respectivo resultado final;
- XXVII - dar publicidade de seus atos e deliberações no Diário Oficial da União, ou em outros meios viabilizados pela tecnologia da informação, garantindo aos profissionais de Enfermagem e à sociedade a transparência e o acesso às informações, independentemente de solicitação, como previsto em norma federal;

- XXVIII – manter atualizados e divulgar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- XXIX - contribuir para o aprimoramento permanente na formação e na assistência de Enfermagem, por meio da atualização técnico-científica, através de estudos, campanhas, cursos e eventos em especial que se refere aos aspectos éticos e legais da profissão;
- XXX - conceder honrarias para homenagear profissionais da Enfermagem e outras personalidades, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma significativa para o reconhecimento, visibilidade e consolidação da Enfermagem como prática social;
- XXXI – fixar o valor das gratificações devidas aos Conselheiros em razão da participação em atividades representativas do Conselho, tais como: diárias, passagens, jetons, auxílios representação e submetê-las à aprovação do Cofen;
- XXXII - representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo Coren-RR, defender os interesses coletivos dos profissionais de Enfermagem e da sociedade, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações administrativas ou judiciais cuja legitimação lhe seja pertinente;
- XXXIII – eleger a Diretoria e os Delegados Regionais;
- XXXIV - zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;
- XXXV – exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por Lei ou pelo Cofen.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é representada pela comunidade de Enfermagem constituída pelos inscritos que se encontram com suas obrigações regularizadas e atuando profissionalmente, na área de jurisdição do Coren-RR.

§ 1º A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente do Coren-RR, para eleição dos Conselheiros e Suplentes, através do voto secreto e obrigatório, em época determinada pelo Cofen, segundo as normas, por este, estabelecidas.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 14. O Plenário, integrado pelos membros efetivos do Coren-RR, é o órgão deliberativo da entidade, constituindo-se em Tribuna Ética para o julgamento das infrações ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

§ 1º O mandato dos membros do Plenário é honorífico e tem a duração de 03 (três) anos, admitida uma reeleição.

§ 2º Aos membros efetivos e suplentes do Plenário do Coren-RR é atribuído o título de Conselheiro.

§ 3º O presidente do Coren-RR preside também o Plenário, cujos trabalhos são secretariados pelo secretário da entidade.

§ 4º O Plenário é convocado pelo presidente do Coren-RR para reuniões a serem realizadas, pelo menos, uma vez ao mês.

Art. 15. O plenário Compreende:

I – mesa Diretora constituída pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro ou, quando existentes os cargos de Vice Presidente e Segundo Secretário, constituída pelo Presidente, vice-presidente e Primeiro e Segundo Secretário.

II – o corpo de vogais, integrado pelos membros efetivos não participantes da mesa Diretora.

III – o corpo de Assistentes será constituído pelos participantes a que se refere o Artigo 34.

Seção II

Do Plenário do Conselho Regional de Roraima

Art. 16. Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre os assuntos elencados no artigo 12º deste regimento interno;

II – opinar, quando solicitado pelo Cofen, sobre alteração do Código de Ética de Enfermagem;

III – aprovar, cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno do Coren-RR e suas alterações, submetendo-as à homologação do Cofen.

- IV - julgar os processos éticos, impondo as penalidades cabíveis e propor ao Cofen a aplicação da pena de cassação do Exercício Profissional;
- V – eleger a Diretoria e o Delegado Regional e seu suplente
- VI - estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;
- VII - participar de fóruns representativos contribuindo na formulação de políticas públicas de Saúde/Enfermagem e áreas afins.
- VIII – aprovar as atas de suas reuniões;
- IX– apreciar o relatório anual da Diretoria e das Atividades do Coren;
- X – autorizar a instalação de subseções e designação de Representantes;
- XI– deliberar sobre inscrição definitiva, transferência e cancelamentos de inscrições, dos profissionais de Enfermagem.
- XII – decidir sobre os pedidos de renúncia, dispensa ou licença de seus membros, inclusive dos cargos de Diretoria;
- XIII - elaborar e avaliar anualmente o planejamento estratégico institucional em consonância com as políticas estabelecidas;
- XIV – submeter previamente à aprovação do Cofen, as operações imobiliárias referente às alterações que impliquem em redução do valor do patrimônio do Conselho;
- XV – deliberar e aprovar anualmente proposta orçamentária, aberturas de créditos orçamentários adicionais, suplementares e ou especiais do Coren-RR, submetendo-os à homologação do Cofen.
- XVI – julgar balancetes e prestações de contas;
- XVII– homologar acordos, convênios ou contratos de assistência técnica e financeira, a serem celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, cooperação mútua em prol do desenvolvimento da enfermagem.
- XVIII – conceder distinções ou honrarias em nome do Coren-RR;
- XIX - homologar as decisões da Diretoria relativas à criação de cargos, funções e assessorias e de fixação de salários e gratificações, assim como as relativas a contratação de serviços técnicos especializados, contratação de serviços de consultoria e assessoria externas e homologar as tabelas de cargos e salários no âmbito do Coren-RR.
- XX - definir valores indenizatórios de diárias, auxílio representação e jetons, dentro dos limites estabelecidos pelo Cofen, e encaminhá-los para homologação.
- XXI - deliberar sobre proposituras de ações judiciais de interesse da Enfermagem, observando a competência do Coren-RR.

- XXII – promover a publicação de relatórios anuais das atividades do Coren-RR;
XXIII – cumprir e fazer cumprir as Resoluções, Decisões e demais atos do Cofen;
XXIV– solucionar dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento Interno.
XXV- deliberar sobre os casos conflitantes e omissos;

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 17. A Diretoria, órgão executivo do Coren-RR, é composta pelo(a):

- I – Presidente;
- II – Secretário(a);
- III – Tesoureiro(a).

Art. 18. A Diretoria será sempre eleita pelo Plenário, ou conforme legislação do Cofen, designada para o exercício dos cargos efetivos com mandato de três anos.

Art. 19. A eleição e posse dos membros da Diretoria serão em conformidade com as normas gerais do Cofen, e específicas do Código Eleitoral do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

§ 1º Em caso de vacância de cargo, via Diretoria, o Plenário elegerá, em sua primeira reunião subsequente, aquele que irá ocupá-lo pelo tempo que restar do mandato dos demais integrantes.

§ 2º Em caso de renúncia coletiva, os dirigentes renunciantes permanecerão no exercício dos cargos, sob pena de responsabilidade, até a eleição, ou designação do Cofen, e posse de seus substitutos a serem efetivadas em reunião extraordinária, caso a reunião ordinária subsequente demande tempo excessivo para sua realização.

Art. 20. Na ocorrência da falta ou impedimento ocasional de membro da Diretoria, a substituição será automática e processada da seguinte forma:

§ 1º O Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o de Presidente ou de Tesoureiro.

§ 2º O Tesoureiro acumulará o exercício de seu cargo com o de Secretário.

SEÇÃO II

Da diretoria do Conselho Regional de Roraima

Art. 21. À Diretoria Compete:

- I - administrar o Coren-RR, fazendo a gestão administrativo-financeira, segundo as normas e técnicas de gestão administrativa, observada a legislação em vigor, a especificidade, os objetivos e metas estabelecidos de forma participativa pelo Coren-RR;
- II - racionalizar as ações dos conselheiros e dos funcionários do Coren-RR, de modo a otimizar e agilizar as atividades dos serviços que compõem;
- III - estabelecer programação anual de suas reuniões;
- IV - aprovar as atas de suas reuniões;
- V - promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;
- VI - fazer a gestão administrativo-financeira e orçamentária do Coren-RR;
- VII - realizar periodicamente reuniões com as chefias e/ou empregados, para analisar e avaliar a execução dos planos de trabalho estabelecidos;
- VIII - avaliar a execução dos planos de trabalho estabelecidos;
- IX - elaborar e submeter ao Plenário para aprovar a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares bem como a proposta orçamentária, reformulação do orçamento; e os balancetes e processos de prestação de contas;
- X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário.
- XI - autorizar as operações relativas às alterações do patrimônio, homologadas em Reunião Ordinária de Plenário;
- XII - padronizar a identidade visual e os modelos de impressos de uso do Coren-RR;
- XIII - promover licitações para compra de material e/ou realização de obras e outros serviços de acordo com os dispositivos legais em vigor;
- XIV - autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria externas;
- XV - avaliar o planejamento e o relatório anual de suas Assessorias e Departamentos;
- XVI - supervisionar e avaliar o desempenho dos empregados;
- XVII - colaborar com o Plenário no aprimoramento das normas de disciplina e fiscalização do exercício profissional;
- XVIII - propor ao Plenário, os valores das taxas emolumentos relativos aos serviços do

Coren-RR, para o exercício subsequente;

XIX – proceder à arrecadação dos elementos da receita e à transferência ao Cofen da quarta parte do montante;

XX – deferir os pedidos de:

- a) inscrições e cancelamento dos profissionais de Enfermagem;
- b) transferência de inscrição provisória e de autorização para o exercício de atividades elementares de Enfermagem.

XXI – submeter à aprovação do Pleno, a criação de consultorias, assessorias, comissões e câmaras técnicas;

XXII – manter permanente divulgação do Código de Ética e legislação básica do exercício dos Profissionais de Enfermagem;

XXIII – acompanhar junto ao Departamento de Registro e Cadastro, publicando-as:

- a) relação dos profissionais inscritos e autorizados;
- b) relação das empresas registradas.

XXIV – acompanhar junto a fiscalização e manter organizados cadastros de:

- a) empresas e outras organizações que, embora não registradas no Coren-RR, prestem serviços ou realizem atividades na área de enfermagem;
- b) cursos de formação de profissionais de enfermagem;
- c) entidades associativas de classe da enfermagem.

XXV – providenciar adequada e correta instrução dos processos a serem levados à deliberação do Plenário;

XXVI - elaborar anualmente:

- a) relatório das atividades realizadas pelo Coren-RR;
- b) prestação de contas do Coren-RR.

XXVII– manter intercâmbio de informações e colaboração com os Conselhos Regionais de Enfermagem profissionais de todas as áreas, em especial da área de saúde e estabelecer relacionamento harmonioso com as autoridades do setor, de forma a contribuir para alcançar seus objetivos propostos e atingir finalidade institucional;

XXVIII – propor a criação, alteração e extinção de Plano de Cargos e Salários dos empregados públicos, submetendo-o à deliberação do Plenário;

XXIX – propor a fixação de valores de vencimentos e vantagens dos empregados públicos, concessão de subvenção ou auxílios, submetendo-o à deliberação do Plenário;

XXX - fixar o horário de expediente da Entidade;

- XXXI - promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- XXXII - julgar recurso de empregado do Coren - RR, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;
- XXXII - exercer outras competências delegadas pelo Plenário;
- XXXIII- elaborar o plano plurianual de investimentos, com assessoria do setor técnico competente, encaminhando para apreciação e aprovação do Plenário;
- XXXIV - coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário.

Seção III

Do Presidente

Art. 22 Ao Presidente compete:

- I – presidir e administrar o Coren-RR e representá-lo judicial ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em solenidade e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores;
- II – cumprir e fazer cumprir Acórdãos, Resoluções, Normas, Decisões e demais atos Administrativos do Cofen, do Plenário e da Diretoria do Coren-RR;
- III – dar posse:
- a) aos Conselheiros eleitos para os cargos de Diretoria;
 - b) aos integrantes do Comitê Permanente de Controle Interno.
- IV - nomear profissionais, ad-hoc, para desempenhar funções transitórias em casos específicos e inusitados;
- V- informar ao plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência às reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos conselheiros;
- VI – designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou Diretoria;
- VII – designar integrantes para compor as assessorias e comissões especiais, bem como contratar pessoal com vínculo empregatício, assinando os atos respectivos com o Secretário;
- VIII - convocar e presidir as Reuniões da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria do Coren-RR e em caso de empate proferir o voto de qualidade;
- IX - orientar e aprovar a organização das pautas de julgamento e reuniões preparadas

pela Secretaria;

X - estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos para efeito de quorum, na hipótese de ausência de Conselheiro na reunião do Plenário;

XI – assinar com o Secretário as decisões do Plenário;

XII – movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias, bem como assinar os balancetes das contas auditadas;

XIII - encaminhar, anualmente, com o Conselheiro Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior até o último dia do mês de fevereiro ao Cofen e aos órgãos de controle externo, após análise e parecer da Controladoria Geral, e aprovação pelo Plenário;

XIV - acompanhar as compras, contratos e licitações do Coren-RR;

XV - coordenar as publicações de autoria do Coren-RR;

XVI - convocar a Assembleia Geral e dar ampla publicidade às eleições do Coren-RR;

XVII - conceder ou negar pedido de vistas à processos;

XVIII – decidir sobre questões de ordem e de fato;

XIX – autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios, bem como aplicar penalidade;

XX- arbitrar acerca da remuneração das assessorias, dentro dos parâmetros fixados pela Diretoria;

XXI nomear e exonerar cargos em comissão e designar empregados para exercer funções gratificadas;

XXII– aprovar, ad referendum do Plenário, as inscrições de profissionais de Enfermagem, o registro de Pessoas Jurídicas exercentes de atividades de Enfermagem na área de sua jurisdição e os pedidos de transferência, ou cancelamento das inscrições ou registros;

XXIII– elaborar, juntamente com o Secretário, Boletim Informativo, Cronograma de atividades e Relatório Anual;

XXIV– autorizar ou não matéria da gestão administrativo-financeira motivada por um dos setores, unidades ou departamentos do Regional para abertura dos processos cabíveis, aos setores competentes;

XXV- assinar certificados conferidos pelo Conselho;

XXVI - adquirir bens móveis permanentes e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;

XXVII - Propor ao Plenário a alienação de bens imóveis e solicitar autorização ao Cofen;

XXVIII - publicar seus atos oficiais, quando cabido na forma da Lei, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial do Estado de Roraima ou jornal de grande circulação estadual;

XXIX - supervisionar a execução do orçamento do Coren-RR, em conjunto com o Tesoureiro;

XXXII - apresentar ao Comitê Permanente de Controle Interno, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do Coren-RR;

XXX - representar o Coren-RR em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo para este fim designar representantes ou até dois assessores;

XXXI – autorizar procedimento de pagamento correspondente aos auxílios representação e indenizações aos conselheiros ou funcionários, cujo orçamento anual contenha previsão e saldo financeiro no momento da ação desempenhada;

XXXII - Avocar, a qualquer tempo, o exame e a solução de matéria ou de processos pendentes de solução pelo Plenário e/ou da Diretoria;

XXXIII - Manter o plenário informado sobre ações e atividades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Seção IV

Do Secretário

Art. 23. Ao Secretário compete:

I - assumir a Presidência em caso de vacância ou afastamento oficial, superior a 10 (dez) dias;

II - substituir o Presidente, nos casos de impedimento concomitante deste;

III - assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

IV - assinar, com o Presidente, os atos oficiais e normativos do Coren-RR, decorrentes das Decisões do Plenário e da Diretoria;

V - acompanhar e supervisionar as comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho, quando designada para tal;

VI - secretariar as reuniões de Plenário e de Diretoria, assumindo a responsabilidade de:

a) registrar presença dos membros;

- b) controlar o horário de início e término;
 - c) solicitar que as exposições sejam feitas com clareza durante a reunião;
 - d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, resumindo-as antes do encerramento, propondo que se delibere a respeito delas e redigir a ata ou supervisionar a sua redação;
 - e) organizar a pauta de julgamento e reuniões preparadas pela Secretaria;
- VII - elaborar, juntamente com o Presidente e membros do Plenário, o planejamento anual e plurianual e relatório anual do Coren-RR.
- VIII - decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria;
- IX – supervisionar os serviços de secretaria e da chefia do setor na organização do ementário dos pareceres e processos;
- X - assinar, com o Presidente, os extratos de ata, Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;
- XI - acompanhar a execução das deliberações da Presidência, Diretoria e Plenário, para os devidos encaminhamentos;
- XII - apresentar à Diretoria relatório de atividades da secretaria.
- XIII- dar posse ao Presidente reeleito;
- XIV - dar posse, de Delegado Regional quando o Presidente eleito para o cargo.
- XV - incumbir-se dos demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, Diretoria ou Plenário.
- XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas ético-legais.
- XVII - acompanhar a tramitação e a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação no site e outros meios de comunicação quando for o caso.
- XVIII - elaborar juntamente com o Presidente relatório de Diretoria, normas e diretrizes do Coren-RR resguardando os princípios do Cofen e as exigências contidas em Leis;
- XIX - participar de Reuniões, Seminários, Congressos, ou outros eventos representando o Coren-RR, através de deliberações do Presidente;
- XX - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

Seção V

Do Tesoureiro

Art. 24. Ao Tesoureiro compete:

- I – coordenar com a Presidência e secretário(a) a elaboração da proposta orçamentária do Conselho;
- II - apresentar à Diretoria a proposta Orçamentária do Conselho;
- III- realizar a gestão financeira do Conselho, com o Presidente;
- IV - movimentar com o Presidente, as contas bancárias do conselho e outros documentos de ordem econômicos - financeiro;
- V – assinar com o Presidente, os balancetes e propostas orçamentárias, requerimentos de verbas suplementares e demais documentos necessários à gestão financeira do Coren- RR;
- VI- exercer outras atividades de sua competência determinadas por este Regimento ou pelo Presidente;
- VII – participar das reuniões, Seminários, Congressos e outros eventos, representando o Coren-RR através de deliberações do Presidente;
- VIII – colaborar na montagem do Boletim Informativo, cronograma e relatório anual de atividades;
- IX – manter sob sua responsabilidade direta:
 - a) o controle do patrimônio da entidade, determinando e acompanhando a atualização e depreciações dos bens patrimoniais;
 - b) a execução da arrecadação de sua receita;
- X– cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor e o presente Regimento;
- XI - supervisionar as atividades dos setores financeiro e contábil, acompanhando todas as movimentações financeiras e evoluções patrimoniais;
- XII - propor abertura de créditos orçamentários adicionais ou suplementares submetendo-o a aprovação do Plenário;
- XIII - apresentar os demonstrativos contábeis da gestão, balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e suas variações e consolidação das contas;
- XIV - acompanhar a evolução e apresentar à Diretoria trimestralmente os percentuais e gastos com despesas com pessoal e contratações de serviços, impostos, seguridade social e encargos trabalhistas;
- XV - substituir o Presidente na ausência concomitante do Secretário;

- XVI - assinar as certidões de dívida ativa;
- XVII - assinar as notas de empenhos prévios e ordens de pagamento;
- XVIII - acompanhar a execução do orçamento e cumprimento das metas financeiras do Coren-RR;
- XIX - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidente;
- X – exercer outras atividades de sua competência determinadas por este Regimento ou pelo Presidente;

CAPÍTULO VIII

DOS CONSELHEIROS DO COREN-RR

Art. 25. São deveres dos Conselheiros efetivos e suplentes do Coren-RR:

- I - participar das reuniões de Plenário para as quais foram regularmente convocados;
- II - despachar, nos prazos legais, os requerimentos ou expedientes que lhes forem encaminhados;
- III - desempenhar as funções de relator nos processos que lhes forem distribuídos;
- IV - desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem delegadas pelo Regimento, pela Presidência, ou pelo Plenário;
- V- guardar sigilo dos seus atos, das deliberações e das providências determinadas pelo Conselho, que tenham caráter reservado, na forma da Lei ou norma específica;
- VI - declarar motivadamente os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência;
- VII - atuar como agente do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem;
- VIII - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- IX. ser leal à Instituição a que serve;
- X - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

XII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XIII – representar contra a ilegalidade, a omissão ou abuso de poder e à falta da conduta ética;

Art. 26. Ao Conselheiro que descumprir os incisos do caput acima, será formulada uma denúncia é encaminhada ao Cofen, podendo ou não ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 27. As atribuições do Conselheiro, quando designado relator de processo ético disciplinar, estão descritas no Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem.

TÍTULO II

DA REUNIÃO DE PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria absoluta dos Conselheiros, em sessões públicas.

§ 1º Entende-se por reunião ordinária aquela cuja realização é prevista no programa de trabalho do Coren-RR.

§ 2º Entende-se por reunião extraordinária aquela cuja realização é determinada por evento que, por sua importância e emergência justifique a medida;

Art. 28. As reuniões ordinárias serão realizadas, pelo menos, uma vez, mensalmente, conforme programação preestabelecida e extraordinariamente, quando a importância e urgência de evento assim o exigir;

Art. 29. Reunião extraordinária pode ser convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

Art. 30. É vedada a apreciação, em reunião extraordinária, de assunto estranho ao que tenha justificado sua convocação.

Art. 31. A Diretoria reúne-se por convocação do Presidente, mediante agenda previamente distribuída, da qual constem os assuntos a serem tratados;

Art. 32. A verificação de “quorum” precede a abertura dos trabalhos e sua insuficiência implica na transferência da reunião para outra hora ou dia posterior

Art. 33. Na falta, ausências eventuais ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes se houver quorum, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

Art. 34. Poderão participar das reuniões, com direito a voz e voto os membros efetivos, e com direito a voz e sem direito a voto, os suplentes e outras pessoas convidadas a critério do Presidente.

§ 1º Suplentes terão direito à voz e voto, quando, efetivados na falta justificada do membro efetivo.

Art. 35. Os Conselheiros que, sem justificativa escrita ou licença prévia, aceita pelo Plenário, faltar a cinco reuniões consecutivas ou intercaladas durante o ano civil, perderá seu mandato.

Art. 36. A pauta da reunião será dividida em 03 (três) partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia;

III – Assuntos Gerais.

Art. 37. O expediente compreenderá:

I – abertura e verificação do “quorum”;

II – comunicações do Presidente;

III – palavra aos membros e demais participantes da reunião;

Art. 38. A Ordem do dia compreenderá:

- I – apresentação das matérias previamente relacionadas;
- II – leitura e discussão dos pareceres dos Relatores;
- III – leitura dos Pareceres técnicos que instruem os Processos, quando determinada pelo Presidente ou solicitada por Conselheiro;
- IV – votação de relatórios e propostas apresentadas por escrito

Art. 39. Em assuntos gerais são discutidas e votadas proposições, também apresentadas por escrito, pertinentes a matéria não incluída na Ordem do Dia.

Art. 40. Ao Presidente cabe estabelecer a duração de cada item, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para que cada Conselheiro use a palavra.

Art. 41. A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição.

Art. 42. O Conselheiro pode pedir “vista” do Processo até a próxima reunião, ficando suspensa a apreciação da matéria pelo Plenário.

Art. 43. Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir o respeito e a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

Art. 44. O Plenário poderá designar colaborador/empregado para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 45. Quando o suplente convocado regularmente para substituir membro efetivo é designado a relatar Processo cujo julgamento se inicia, terá assegurado sua competência para participar da decisão final, ainda quando, na reunião em que está se realizar, estiver presente o Conselheiro substituído, hipótese em que este não participará do julgamento do Processo.

Parágrafo Único – Os processos em poder de suplente, cessada sua convocação, e não relatados serão imediatamente devolvidos à Secretaria do Coren-RR para nova distribuição.

Art. 46. A pauta, e documentos que a instruem, devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 72 horas aos Conselheiros.

Art. 47. Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a sessão de plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento.

Art. 48. Na Reunião Ordinária de Plenário poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pela Presidência.

Art. 49. Colocados em discussão os assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º Encerradas as inscrições os apartes poderão ser concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, se julgar conveniente.

§ 2º Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento.

§ 3º O Conselheiro deverá abster-se de participar da discussão e votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

Art. 50. Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º Fica assegurado a efetividade do Conselheiro suplente designado como relator de processo, em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§ 2º O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

Art. 51. As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

Parágrafo único. As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e ratificadas em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou, podendo ser emitidos extratos de ata.

Art. 52. Encerrada a discussão proceder-se-á a votação.

§ 1º As decisões são tomadas segundo o critério da maioria simples de votos; o Presidente votará em todas as deliberações plenárias e em caso de empate, proferirá o desempate por voto de qualidade.

§ 2º Concluída a votação, nenhum membro do Plenário poderá modificar seu voto.

§ 3º O Conselheiro cujo voto for vencido poderá apresentar por escrito, a respectiva declaração contendo as razões de sua divergência, que constará do ato e será anexada ao Processo relativo à matéria votada.

§ 4º Proclamado o resultado da votação, não poderá ser feita nova apresentação do assunto, salvo se determinada pelo Presidente ou requerido por 2/3 (dois terços) dos membros do Pleno.

Art. 53. A aprovação da pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

Art. 54. Aplicam-se as mesmas regras de funcionamento do plenário e Câmaras de Ética deste conselho.

Seção I

Das Deliberações

Art. 55. Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cinquenta por cento mais um dos presentes.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Art. 56. A deliberação do Plenário será formalizada mediante:

I. ACÓRDÃO, quando se tratar de decisão em processo ético, proferido pelo Plenário do Cofen como Tribunal Superior de Ética;

- II. DECISÃO – Deliberação do Plenário do Coren-RR sobre matéria de ordem administrativa, técnica ou interpretativa, assinadas pelo Presidente e Secretário;
- III. PORTARIA – Ato de natureza executiva, normativa ou administrativa, assinada pelo Presidente e Secretário;
- IV. INSTRUÇÃO NORMATIVA – Ato de natureza executiva ou administrativa, de gestão interna do Coren-RR, assinada pelo Presidente e Secretário;
- V - ORDEM DE EXECUÇÃO – Ato de natureza executiva, normativa ou administrativa, de caráter interno, que transmite ordem ou estabelece norma, assinada pelo Presidente e Tesoureiro;
- VI - CONVOCAÇÃO – Ato de natureza executiva ou administrativa que solicita a presença do empregado ou a presença do profissional inscrito no Coren-RR;
- VII - DESPACHO – Ato que decide sobre o encaminhamento de um determinado assunto;
- VIII - INTIMAÇÃO - Ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa;
- Parágrafo único. A deliberação será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio, incluso ao respectivo processo, no caso do inciso I, assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro que tiver proferido o voto vencedor; e no caso do inciso II, assinado pelo Presidente e pelo Secretário, ou seus substitutos.

Art. 57. Cabe à Diretoria do Coren-RR estabelecer as normas e critérios sobre as matérias a serem publicadas internamente e na imprensa oficial e comum.

TÍTULO IV
ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 62. A Diretoria poderá constituir conforme necessidade, órgãos de apoio administrativos que são:

- a) setor de Fiscalização;
- b) departamento de Exercício Profissional;

- b.1) setor de Processo Ético;
- b.2) núcleo de Educação
- c) setor de Inscrição, Registro e Cadastro;
- d) setor de Controle Interno;
- e) setor de Contabilidade e Financeira:
 - a.1) departamento de Administração e Gestão de Pessoas;
 - a.2) departamento Contábil;
 - a.3) departamento Financeiro.
- f) setor de Secretaria Executiva;
- g) setor de Tecnologia da Informação;
- h) setor de Comunicação e eventos;
- i) assessoria jurídica;
- j) câmaras Técnicas;
- k) câmara de Ética;
- l) grupos de trabalho;
- m) ouvidoria;
- n) comissão Permanente de Licitação;
- o) gestão de Contratos

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 95. Os empregados públicos das áreas finalísticas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Aos empregados públicos admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 96. Aos Empregados Públicos Efetivos, Comissionados e Temporários, Competem;

I – Executar atividades conforme disposto na Distribuição do caderno de atribuições.

II – Executar atividades em conformidade com o setor em que estiver lotado;

III – Cumprir regimento, normas e rotinas de serviço em vigor.

Art. 97. São direitos dos funcionários:

I – utilizar materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades sob sua responsabilidade;

II – propor e sugerir modificações para inovação, implementação e elevação do padrão de qualidade do Coren-RR;

III – participar das reuniões administrativas e tomar parte nas discussões.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 98. O não cumprimento da competência legitimada ao Coren-RR, implicará penalidades impostas pelo Cofen, ao Presidente do órgão, em conformidade com o disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/73, observada a seguinte gradação de acordo com a gravidade da falta.

Art. 99. Serão aplicadas pelo Cofen, as penalidades referidas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e artigo 18 da Lei 5.905/73 ao Presidente e demais Conselheiros que praticarem atos de:

I – descumprimento de norma legal ou regimental, especialmente quanto à observância dos limites de suas atribuições relacionadas com a disciplina e fiscalização do exercício profissional;

II – ofensa ao decoro ou à dignidade dos Conselhos: Federal e Regional ou de seus membros.

Art. 100. Perderá o mandato, o Conselheiro, que faltar, sem justificativa ou licença prévia, a cinco reuniões consecutivas ou intercaladas do Plenário, durante o ano civil.

Art. 101. Ao eleitor profissional de enfermagem responsável por eleger os membros do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, que sem causa justa, deixar de votar nas eleições convocadas para esse fim, será aplicada multa em importância correspondente ao valor da anuidade.

Art. 102. Aos infratores do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem poderão ser aplicadas as seguintes penas, após a apuração do fato a ele atribuído, em processo disciplinar (sindicância e/ou inquérito) observado o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

I – Advertência verbal;

II – Multa;

III – Censura;

IV – Suspensão do exercício profissional;

V – Cassação do Exercício Profissional;

Art. 103. São causas de afastamento, para o pessoal constante no quadro funcional do Coren-RR, além das previstas pela legislação em vigor:

I – desrespeitar o Regimento do Coren-RR, as Ordens de Serviços, Instruções, Rotinas, emitidas pela Administração do Coren-RR, e;

II – comprometer a reputação profissional dos membros do Coren-RR, e do próprio órgão, tanto nas relações internas como externas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. O Coren-RR, a critério de sua Diretoria, poderá firmar Contratos e Convênio com Instituições Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais, para prestação de serviços bem como acordos de cooperação técnica, intercâmbio científico, desde que, decorram interesses mútuos, economia e eficiência.

Art. 105. Além das atribuições consignadas neste regimento interno ou dele implicitamente resultantes, outras competências estão relacionadas no caderno de atribuições deste Conselho Regional

Art. 106. Nenhuma matéria para divulgação pela imprensa, rádio, televisão ou mídias sociais poderá ser fornecida sem autorização da Presidência do Coren-RR.

Art. 107. Havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira, será pago “jeton” aos conselheiros, pela presença em reunião Ordinária e Extraordinária.

Art. 108. As despesas com pessoal deverão ser no máximo 50% (cinquenta por cento) da receita corrente líquida do Coren-RR.

Art. 109. O presente Regimento poderá ser alterado quando proposto, por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e aceita pela maioria absoluta dos membros do Plenário, que encaminhará o novo texto à aprovação do Cofen.

Art. 110. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Coren-RR

Art. 111. Este Regimento entrará em vigor, depois de aprovado pelo Cofen, e publicado no órgão de divulgação.

Tárcia Millene de Almeida Costa Barreto
Presidente do Coren/RR

Gabrielle Almeida Rodrigues
Secretária do Coren/RR